



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3029, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão majorados em 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a contar de 1º de setembro de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os valores da tabela de vencimento referências e cargos, constantes do Anexo I da [Lei nº 3.021, de 26 de agosto de 1994](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal